



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA Nº 01/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

As Comissões Permanentes acima reunidas para analisar e emitir parecer sobre o projeto de lei que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** opinam pela sua **aprovação.**

Preliminarmente, quanto a admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em sua ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 109, do Regime Interno da Câmara Municipal de Esperantina - PI.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Esperantina-PI, para o exercício financeiro de 2024 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 185.160.383,64 (Cento e oitenta e cinco milhões, cento e sessenta mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

Foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de Saúde (15%), sendo, porém, contemplados valores muito acima dos respectivos índices, alcançando um volume orçamentário de R\$ 31.746.429,01, ou seja **17,14%.**

Da mesma forma, a área de Educação (meta constitucional de 25%) foi previsto no valor de R\$ 90.412.631,07, ou seja, 48,82%, **quase metade do orçamento.**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Analisadas essas breves e importantes considerações, verifiquemos o que compete às comissões pertinentes.

Em cumprimento ao que fundamenta os artigos 38 e 39 do Regimento Interno vigente, bem como, sob o aspecto da competência é de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme disposto no 48, inciso IV, da LOM, depois de feita a análise, concluíram que o objetivo desta propositura está respaldado pelos diplomas legais.

O presente Projeto de Lei não padece de vício de constitucionalidade material ou formal, sob o aspecto da competência e iniciativa do Prefeito Municipal.

Não se vislumbrou, por essas Comissões Reunidas a ocorrência de anomalias jurídicas ao PL ora em exame.

Fortes nessas razões, as Comissões encaminham o presente projeto de lei ao Douto Plenário para exame e deliberação.

Sala das Comissões, Esperantina, 20 de outubro de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças

AIRTON PIRES ALVES (AIRTON VEÍCULOS)

**ANTONIO JOSE DE PAIVA COSTA (BEBÉ
VITÓRIA)**

FRANCISCO EPAMINONDAS

PROF. JR. RODRIGUES

LUÍS DIONSÍSIO

DOMINGOS LUÍZ FERREIRA